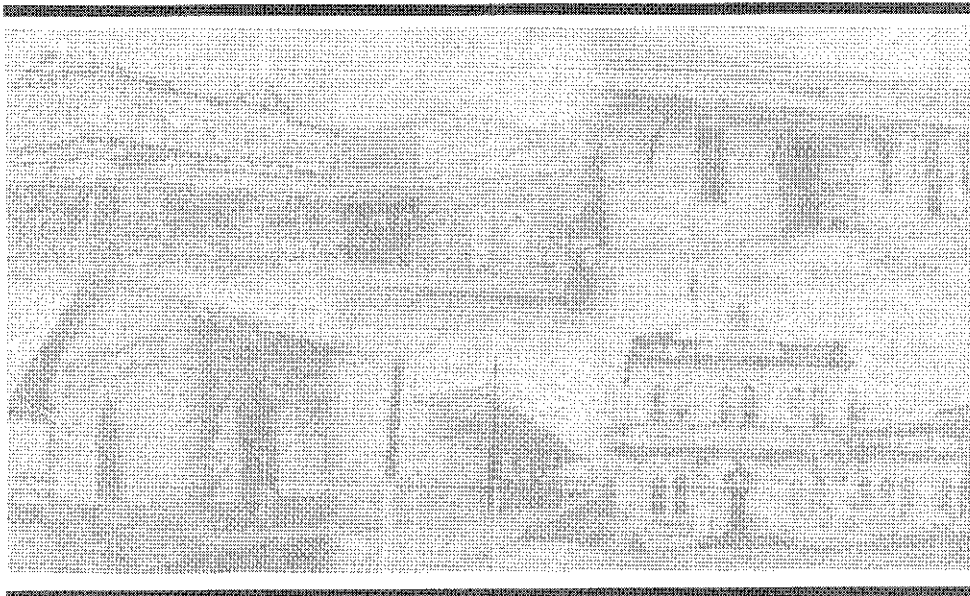


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 176/2011

CONVÊNIO Nº072/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - SP

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

Ata nº

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 072/1999

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPU - CHECK-LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 176/2011,
DO CONVÊNIO N.º 072/1999, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO**,
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido
convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente
termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o convênio, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei
11.483/07.

Rio de Janeiro, de de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO N° 072/1999



0017

CONVÊNIO Nº 072/99

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

E

MUNICÍPIO DE QUELUZ - SP

CONVÊNIO Nº /99, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE QUELUZ-SP**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**, e o **MUNICÍPIO DE QUELUZ - SP**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Rua Prudente de Moraes nº 100, no Município de Queluz - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.670.931/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ EDISON TORINO**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o Processo nº 99-121639/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto o desenvolvimento conjunto, pelas entidades convenientes, de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Queluz, no Estado de São Paulo.
- 1.2 Como projeto inicial, as entidades convenientes implantarão em conjunto, um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC, na parte não operacional da Estação de Queluz de NBP 3200693, ocupando cerca de 252,14 m². A parte operacional da Estação, com cerca de 125,85 m², está sob a responsabilidade da Empresa Concessionária M. R. S. Logística que compartilhará o uso comum de terreno com 2.476,58 m² de área de propriedade da **RFFSA** e sua utilização pela **PREFEITURA**, integra o Programa Ferroviário de Ação Cultural - PROFAC, mantido pela **RFFSA** com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.
- 1.3 Além do projeto inicial descrito no item 1.2, outros programas ou projetos poderão ser desenvolvidos e decorrerá deste Convênio, com possível participação de outras entidades interessadas, e serão objeto de Termos Aditivos específicos, através dos quais se definirão as ações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

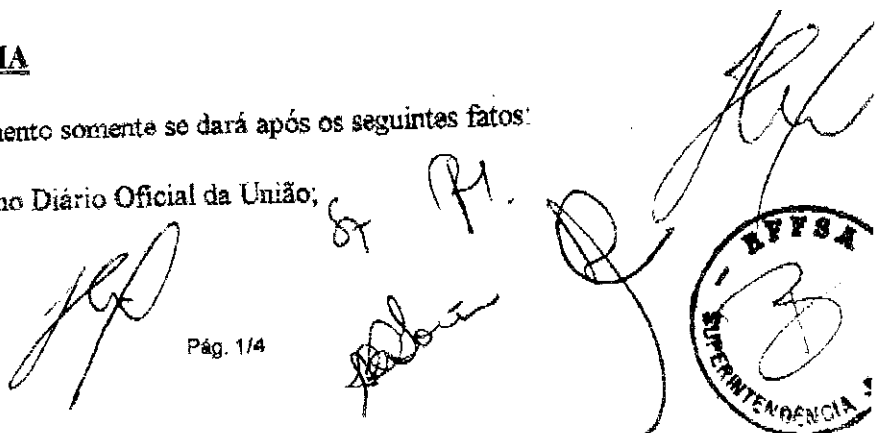
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente Convênio tem prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, sendo que a solicitação **PREFEITURA** e a concordância da **RFFSA** passarão a ser partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- 3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após os seguintes fatos:

a) publicação de seu resumo no Diário Oficial da União;



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the RFFSA Superintendência. Several handwritten signatures are visible, including one that appears to be 'J. P.' and another that is more stylized.

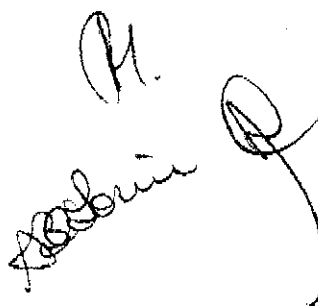
- b) aprovação da Lei Municipal citada no item 4.1 da Cláusula Quarta;
- c) aprovação, pela **RFFSA**, do projeto descrito no item 4.2 da Cláusula Quarta; e
- d) implantação, pela **PREFEITURA**, das medidas de segurança indicadas no item 4.3 da Cláusula Quarta.

3.2 A liberação, pela **RFFSA**, do imóvel e do terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira para utilização, pela **PREFEITURA**, somente se dará após a eficácia deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- 4.1 Encaminhar à respectiva Câmara Municipal Projeto de Lei propondo a isenção da **RFFSA** quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira durante a vigência do presente Convênio.
- 4.2 Providenciar a elaboração de projetos de implantação dos CEFEC, apresentando-os à **RFFSA** para aprovação. O projeto deverá prever a restauração do imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.
- 4.3 Executar, sob orientação da **RFFSA**, o isolamento total do imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos usuários do CEFEC e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a retirada de 110 metros de trilhos lineares de propriedade da **RFFSA**, de duas linhas férreas localizadas na área a ser utilizada, colocando o material retirado armazenado em local próprio no pátio.
- 4.5 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, implantando o CEFEC de acordo com o projeto aprovado pela **RFFSA**.
- 4.5.1 As obras necessárias à implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio.
- 4.5.2 Caso a **PREFEITURA** encontre condições que impeçam o cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.1, esta deverá enviar justificativa por escrito à **RFFSA**, que julgará o mérito da questão e poderá, a seu critério prorrogar tal prazo.
- 4.6 Alocar ao CEFEC os recursos humanos, móveis, equipamentos, material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades, de acordo com as especificações contidas em seu projeto de implantação.
- 4.7 Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações do CEFEC e de suas áreas contíguas, bem como de todos os móveis, equipamentos, peças e materiais por eles utilizados.
- 4.8 Adotar as ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.



- 4.9 Manter registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CEFEC, especificando a entidade proprietária de cada bem.
- 4.10 Garantir que o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins culturais, sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa, nas atividades relacionadas ao CEFEC, de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA, não efetuando modificações em suas instalações ou em sua utilização sem prévia concordância desta.
- 4.11 Garantir que as atividades desenvolvidas no CEFEC não prejudiquem, de nenhuma forma, a operação dos serviços ferroviários executados pela Concessionária da malha.
- 4.12 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio, tanto para a implantação como para o custeio do CEFEC, bem como todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins.
- 4.13 Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.14 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 4.15 Liberar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer parte do o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, caso necessária à operação ferroviária, implantando as medidas de segurança consideradas necessárias pela RFFSA.
- 4.16 Apresentar à RFFSA, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Convênio, relatório descrevendo o estado do imóvel e as atividades executadas no CEFEC.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGACÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 5.1 Orientar e analisar o projeto de implantação do CEFEC (projeto de obras civis e projeto técnico-operacional), aprovando-os, caso esteja de acordo.
- 5.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para o custeio das obras e serviços e para a aquisição de equipamentos para implantação do CEFEC.
- 5.3 Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, de modo a verificar a plena observância do projeto referido no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção, preservação e utilização do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

- 6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quarta implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a **PREFEITURA** fará a liberação imediata do imóvel o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas para implantação do CEPEC não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **RFFSA**.
- 6.4 Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEPEC no imóvel o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, os bens móveis colocados à sua disposição retornarão à posse das respectivas entidades proprietárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1999.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

[Signature]
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
 Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
 Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUS

[Signature]
JOSE EDISON TORINO
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

[Signature] R.G. 4423521

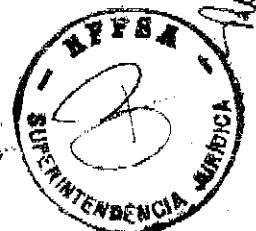
[Signature] R.G. 12.184.702
 Residente da Câmara Municipal

[Signature] R.G. 4768657

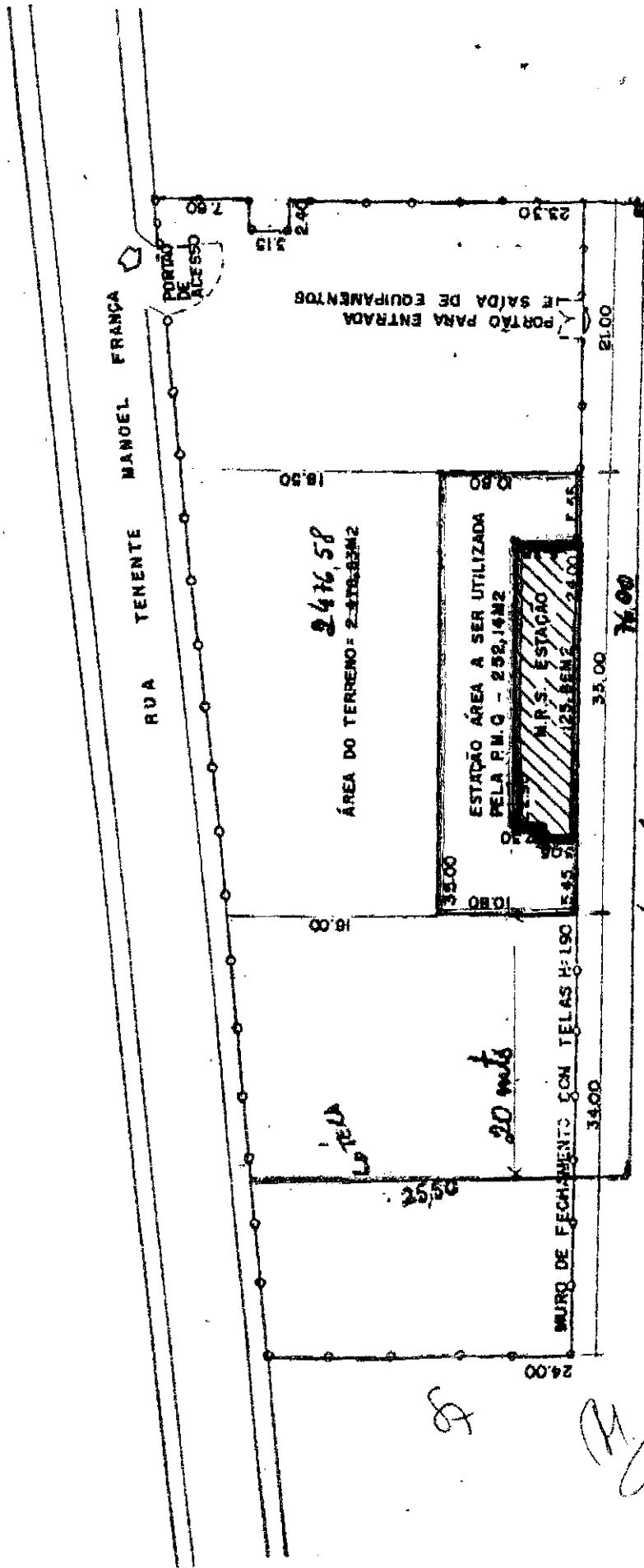
[Signature] R.G. 2.643.686-3

[Signature] R.G. 16.374.646

[Signature]



Rachel Aparecida Campos Queiroz
 Presidente do Conselho



- ÁREA DA ESTAÇÃO A SER UTILIZADA PELA P.M.O.
- ÁREA DA ESTAÇÃO UTILIZADA PELA M.P.S.

SITUAÇÃO DE A VITUA (VISTORIA DE 2805.99)

PLANTA DE SITUAÇÃO ESC: 1:500
 ESTAÇÃO DE QUELUZ - S.P.

FOLHA - 1/1

[Handwritten Signature]



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - CONVENIO - 072/99

LOCAL DA INSPEÇÃO: QUELUZ

DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 072/99

Validade do Convênio :

Em vigor

Vencido

Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod.

Móvel

Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom

Regular

Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim

Não

Outros

Bem (s) em exposição:

Sim

Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01 E 02

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
Mat: 30.008.533-8

INV / RFFSA

Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA - ERJUF

IPHAN

PLANILHA RESUMO



PLANILHA "PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ CONVEIO 072/99."

INSPECÃO		UF	LOCAL	BEM	NTB	VALOR HISTÓRICO TOMEADO L. CULT.	OBSERVAÇÃO
FICHA	DATA						
1	02/12/2010	URJUF	QUELUZ	ESTAÇÃO - QUELUZ - SP		S/INF.	
2	02/12/2010	URJUF	QUELUZ	TERRENO - QUELUZ - SP		S/INF.	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FICHAS DE INSPEÇÃO
DOS IMÓVEIS



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E TERRENO DE QUELUZ - CONVENIO 072/99

Local da Inspeção: Queluz - SP

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

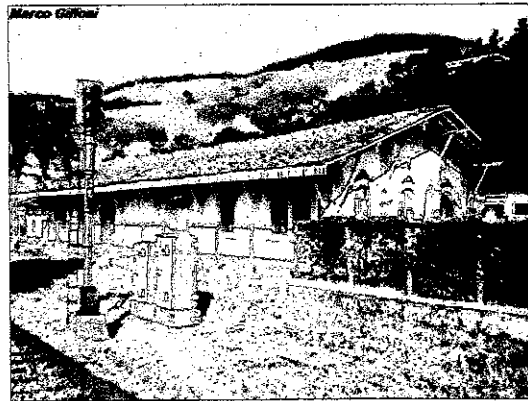
TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT.: _____

Nº. Patrimônio: 3200693	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist. / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

TERMO DE TRANSFERENCIA 7039/2010 SPU- SP

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8 INV / RFFSA

Wladimir de Souza Filho
 Mat. 30.008.312-2 RFFSA - ERJUF

 IPHAN

FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

Nº. 02

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E TERRENO DE QUELUZ - CONVENIO 072/99

Local da Inspeção: Queluz

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

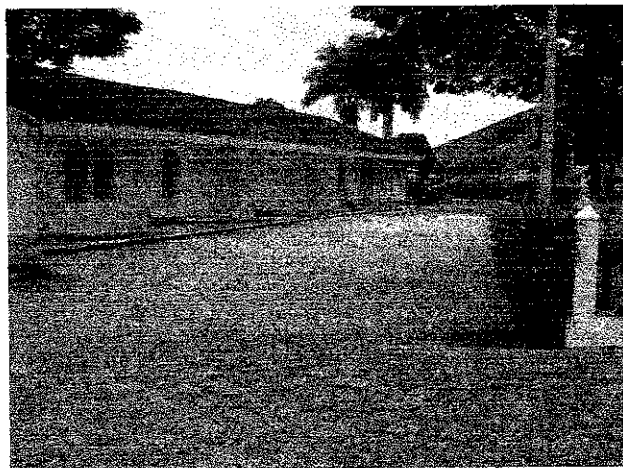
MAT.:

Nº. Patrimônio: 3002649	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist. / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Instalado no local de trabalho: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

TERMO DE TRANSFERENCIA 7039/2010 SPU - SP

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
INV/RFFSA
Mat: 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA - URJUF

IPHAN

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPU
CHECK - LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

**CARTEIRA IMOBILÁRIA
URJUF - SP**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 7039/2010**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

SP - SAO PAULO
URJUF - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA

CONT.	Sit.	NBP	PC	NBP Integrador	NOME	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	CEP	Termo Transf.
1321	I	3200936	0	3000929	3 ANDERSON FERNANDO SILVA	AV CACHOEIRA PAULISTA	CASA 1 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1323	A	3000723	2		LAERCIO BALBINO FERREIRA	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N LIMOEIRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1326	I	3204561	0	3004006	11 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	R SETE DE SETEMBRO	S/N CENTRO	PINDAMONHANGABA	12400000	20/2008-T
1352	C	3200693	0	3002649	3 PREF. MUNICIPAL DE QUELUZ	EST QUELUZ	PARTE	QUELUZ	12800000	7039/2009-T
1360	J	3005069	0		MULTITERMINAIS ALFAND BRASIL LTDA	PAT EUGENIO DE MELO	S/N	SAO JOSE DOS CAMPOS	12200000	7039/2010-A
1374	E	3200936	0	3000929	3 CLEMILDA NUNES AZEVEDO	AV CACHOEIRA PAULISTA	CASA 1 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1385	F	3200775	0	3000703	2 MRS LOGISTICA S/A	PAT ESTACAO PINHEIRINHO	S/N	ITAQUAQUECETUBA	8595840	7039/2009-T
1387	F	88800000009	8888		MRS LOGISTICA S/A	AV ENGENHEIRO SEBASTIAO GUALBERTO	243 BELA VISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	12209320	7039/2009-T
1388	E	3200938	0	3000929	13 JOSE EMIDIO	AV CACHOEIRA PAULISTA	CASA 03 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2009-T
1389	A	3000941	10		JOSE DE SOUZA FILHO	AV MARGINAL AO RIO PARAIBA	500 ESTACAO	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1390	E	3000929	19		ADILSON MARCOS EMIDIO	AV CACHOEIRA PAULISTA	280 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1398	C	3200942	1	3000941	19 PREF. MUNICIPAL DE LORENA	TR MARGEM DA LINHA KM 280+000	S/N	LORENA	12608000	7039/2010-A
1401	A	3000723	7		JOSE DUCHESKI OLIMPIO	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1402	I	3000723	6		GILVAN DIAS DE FARIAS	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N LIMOEIRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1403	A	3000723	5		LUIZ FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N LIMOEIRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1404	A	3200944	0	3000952	7 JOAO DARLAN	SRV ACESSO R N S AUXILIADORA	S/N	CANAS	12615000	26/2009-E
1405	A	3200915	0	3000915	8 JOAO BOSCO PEREIRA LEITE	EST VELHA M. SILVEIRA	TURMA 23	LAVRINHAS	12760000	14/2008-T
1406	A	3000915	11		JACKSON FARIA DA SILVA	EST VELHA M. SILVEIRA	TURMA 23	LAVRINHAS	12760000	14/2008-T



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariante Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Procopio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO Nº 747/DNV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio n.º 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora – URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 491/SR11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 178/SR11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio n.º 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Queluz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio n.º 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

- 01 Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- 02 Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A